



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-1.** No caso de transferência de controle de empreendimentos de geração ligados a concessionárias de distribuição de energia elétrica, o novo controlador deverá:

I – manter o quadro de pessoal pelo período de 1 (um) ano, visando a segurança do sistema elétrico e;

II – manter as condições de saúde, previdência, segurança do trabalho e a manutenção das cláusulas constantes em instrumentos de negociação coletiva que alcançaram esses trabalhadores pelo período de 1 (um) ano’.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Para manter a segurança do fornecimento ao sistema elétrico brasileiro, é necessário, por um período, manter a força de trabalho, que é extremamente especializada, para operar os projetos de geração. Esses funcionários e funcionárias são um patrimônio inestimável e carregam consigo a valiosa memória técnica da empresa.

Para evitar que problemas como esses se repitam, é necessário que se mantenha a capacidade técnica como, por exemplo, na recente alienação de termelétricas, que atendem também o estado do Amazonas, realizadas pela Eletrobras.



Nesse sentido, apresentamos esta emenda à Medida Provisória, que visa ajudar a garantir o serviço público de energia elétrica ao consumidor.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248513512600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

